MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 79 de 30/04/15

Contrato nº **21.873**, de Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MATORIQUENSE**.

Aos treze dias do mês de março ano de dois mil e quinze, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO**, CPF/MF nº 859.869.509-25, na qualidade de Ordenadora das Despesas, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF nº 583.201.569-04 e OAB/PR nº 14.014 e pelo Secretário Municipal do Abastecimento, **MARCELO FRANCO MUNARETTO**, CPF/MF nº 027.189.299-44, e de outro lado a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MATORIQUENSE**, CNPJ/MF nº 08.702.461/0001-18, com sede na Vila das Araucárias, nº 2, Mato Rico, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **JOSÉ MAXIMINO MUSSATO**, CPF/MF nº 541.400.309-25, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-026.941/2014-PMC, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 003/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 395/2014, e anexos, partes integrantes do presente termo, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.100/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 003/2014-SMAB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes, bem como poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá a importância de R$ 89.700,00 (oitenta e nove mil e setecentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

PRODUTO	UN	TOTAL KG	AGRICULTOR	Preço Unit.	Valor Total
Doce de frutas pastoso/geléia conv.	Kg	1.250	Ana H. Tonete Correia DAP n°: SDW00189955295220121111101	R$ 8,16	R$ 10.200,00
		1.250	Neuza da Silva Raposo DAP n°: SDW00209632895019031411 29	R$ 8,16	R$ 10.200,00
Bolacha caseira conv.	Kg	2.164	Cristiane Silva Mendes DAP n°: SDW00395061393508101409 44	R$ 9,24	R$ 19.995,36
		2.164	Marli Tavares da S. Nogueira DAP n°: SDW07959962197214101311 22	R$ 9,24	R$ 19.995,36
		2.164	Ilda Trindade DAP n°: SDW03972962193406071103 32	R$ 9,24	R$ 19.995,36
		1.008	Lindamir Aparecida H. da Silva DAP n°: SDW09455846993405121110 07	R$ 9,24	R$ 9.313,92
				TOTAL	**R$ 89.700,00**

Parágrafo Primeiro

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo

Reajustes de preços serão realizados sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 09001.12365.0004.2058.339032.3.1.113 – SME
- 09001.12365.0004.2058.339032.3.1.138 – SME
- 09001.12361.0004.2051.339032.3.1.110 – SME
- 09001.12361.0004.2051.339032.3.1.138 – SME

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceite dos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE.**

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

I. Certidão negativa de débitos federal;
II. Certidão negativa de débitos estadual;
III. Certidão negativa de débitos municipal;
IV. Certidão negativa de débitos previdenciários;
V. Certificado de regularidade perante o FGTS;
VI. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo Segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**;
II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues, podendo ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital);
II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a

assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização;

V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

VI. Entregar os gêneros conforme cronograma expedido mensalmente, pelo Departamento de Logística da Secretaria Municipal da Educação;

VII. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando assim o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VIII. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital;

IX. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados;

X. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado;

XI. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição do **CONTRATANTE** para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados contratado, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo único.

Os gêneros deverão ser entregues, nos locais e datas abaixo, que poderão ser alterados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação:

- Risotolândia Serviços de Alimentação, situada na Avenida Luiz Franceschi, 657, Araucária/PR, às segundas, quartas e sextas, das 13:00h as 16:00h, na seda empresa.
- Denjud Refeições Coletivas, situada na Rua Vitório Marenda, 85 – Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR, em datas e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único.

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I. Não cumprir as obrigações assumidas;
II. Ocorrer a sua dissolução;
III. Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93;
IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
V. interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02(duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I. Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

MUNICÍPIO DE CURITIBA

II. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas;

III. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, que será aplicada no caso de inadimplemento do contrato;

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1.100/2014;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro

As multas de mora do inciso II e punitiva do inciso III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 1.644/2009, alterado pelo Decreto nº 1.100/2014, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
III. Fiscalizar a execução do contrato;
IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Parágrafo único

Fica nomeada como gestora do presente contrato a servidora Maria Cristina Brandalize, matrícula nº 84.669, CPF nº 359.934.729-87 e como suplente a servidora Maria Rosi Marques Galvão, matrícula nº 134.643, CPF nº 034.211.339-99, devendo agir de forma preventiva visando buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para o **CONTRATANTE**, cumprindo suas atribuições previstas no artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.644/2009, alterado pelo artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.100/2014.

MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 003/2014 e Anexos, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e normas posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Elegem as partes o foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 13 de março de 2015.

ROBERLAYNE DE OLIVEIRA B. ROBALLO
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora da Despesa

JOSÉ MAXIMINO MUSSATO
Contratada

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador-Geral do Município
OAB/PR nº 14014

MARCELO FRANCO MUNARETTO
Secretário Municipal de
Abastecimento

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Robinson Lambach
PGCJ-4